

LEI MUNICIPAL Nº 1911/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice Prefeito Municipal”.

MARIZANDA GRIPA SCHIO, prefeita Municipal de Dona Francisca em exercício, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte do valor previsto no § 2º.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º O transporte será providenciado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do retorno a sede da Prefeitura.

§ 1º Em caso de serviço ou representação, comprovantes que atestem a presença no local de destino (Notas fiscais de alimentação e estadia).

§ 2º Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, atestado ou certificado de frequência e comprovantes que atestem a presença no local de destino (Notas fiscais de alimentação e estadia).

§ 3º No relatório de prestação de contas, deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 4º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, deverá ser solicitada a complementação de diária.

§ 5º Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, serão restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.613/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MARIZANDA GRIPA SCHIO
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Em 24 de janeiro de 2023.

MICHEL SONEGO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento.